

CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM  
SALA DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO



**EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 11/2023**  
**Processo Administrativo n.º 654/2023**  
**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 03/2024**

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM E A EMPRESA AMAZON CARD'S SS LTDA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO E FORNECIMENTO DE VALE ALIMENTAÇÃO NA FORMA IMPRESSA, OBJETO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2023, CONFORME CONSTA DO PROCESSO **654/2023**.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM**, com sede nesta cidade à Travessa Curuzu nº 1755, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 05.416.029/0001-72 representada por seu Vereador Presidente e Ordenador de despesa Sr. **JOHN WAYNE HOLANDA PARENTE**, brasileiro, casado, empresário, portador da carteira de identidade nº 3732898 PC/PA e do C.P.F. nº 661.525.342-91, residente e domiciliado à Rua Antonio Barreto, nº 747, Ed. Lilli, Apto. nº 702, Bairro do Umarizal, nesta cidade de Belém/PA, a seguir denominada **CONTRATANTE** e a empresa e a empresa **AMAZON CARD'S S/S LTDA**, sediada nesta cidade à Rodovia Arthur Bernardes, 605 - 1º andar - sala 16 - Bairro do telégrafo- Belém/Pa., inscrita no CNPJ/MF nº 63.887.699/0001-73, doravante denominada **CONTRATADA**, através da sócia proprietária **TAMYA ROCHA REBELO COUTINHO**, brasileira, solteira, universitária, portador do CPF: 818.243.602-82 e Rg nº 3.292.994 SP/PA, residente e domiciliada nesta cidade, resolvem celebrar o presente Contrato, tendo origem o Processo nº 654/2023, através do **Pregão Presencial nº 11/2023**, sujeitando-se, ainda, às normas da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, e as seguintes cláusulas e condições que reciprocamente outorgam e aceitam:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO**

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de fornecimento de VALE ALIMENTAÇÃO, na forma de bilhete Impresso com sistema de segurança, incluindo, sequência numérica, valor facial, nome do cliente, código de barras e impresso em papel moeda de segurança em infravermelho, em blocos, com valor facial **25,00** aceitos no Estado do Pará, nos estabelecimentos credenciados pela CONTRATADA, para atender às necessidades administrativas da Câmara Municipal de Belém, na forma da Cláusula Segunda deste instrumento.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO E PRAZO E LOCAL DE ENTREGA**

**2.1** - Os serviços deverão ser executados disposto neste termo, bem como as especificações pré-estabelecidas no Anexo-I, Termo de Referência do Edital do Pregão Presencial antes referido, bem como, nos termos da proposta comercial apresentada pela licitante CONTRATADA, partes integrantes e inseparáveis deste Instrumento de contrato, como segue:



CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM  
SALA DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Item	Descrição do objeto	Quant. Estimad. De tickets mensal	Quant. De blocos	Valor Total do Bloco R\$	Valor Facial de Cada Bilhete R\$	Valor Mensal Estimado (\$)	Taxa de Administração (2%)	Valor Mensal+ Taxa de Administração (R\$)
01	Fornecimento de Vales Alimentação na forma de bilhete Impresso com sistema de segurança, incluindo, sequência numérica, valor facial, nome do cliente, código de barras e impresso em papel moeda de segurança em infra vermelho	78.344	1.399	1.400	25,00	1.958.600,00	39.172,00	1.997.772,00
<b>Valor Global</b>								<b>23.973.264,00</b>

2.2 - Os Vales Alimentação deverão ser entregues na sede da Câmara Municipal de Belém, situada a Travessa Cruzú, nº 1755, Diretoria Administrativa e Financeira, nas seguintes condições:

- O prazo para entrega dos VALES ALIMENTAÇÃO será de no **MÁXIMO 7(sete) dias úteis**, contados da solicitação pela Diretoria Administrativa e Financeira da Câmara Municipal de Belém;
- Horário de entrega, das **8h às 13h**, de segunda a sexta-feira na Diretoria administrativa e Financeira.
- As despesas operacionais decorrentes da entrega dos objetos em tela correrão por conta da empresa contratada.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DA FORMA DE PAGAMENTO.**

3.1 Importa o presente contrato no valor mensal estimado de **R\$ 1.997.772,00 (Hum milhão, novecentos e noventa e sete mil, setecentos e setenta e dois reais)**, totalizando valor estimado para o exercício de 2024, mais **Taxa de administração**, o valor global de **R\$ 23.973.264,00 (vinte e três milhões, novecentos e setenta e três mil, duzentos e sessenta e quatro reais)** conforme proposta comercial apresentada pela Contratada.



**CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM**  
**SALA DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO**

**3.2-** O pagamento será efetuado à empresa adjudicatária, através de crédito bancário em conta corrente própria, expressamente indicada pelo contratado, em moeda corrente nacional, em **no máximo em 30 (trinta)** dias contados da entrega dos VALES ALIMENTAÇÃO, com a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, discriminada conforme a Nota de Empenho, acompanhada de Recibo em 02 (duas) vias, devidamente assinados, petição ao Presidente, solicitando pagamento de acordo com as exigências administrativas em vigor, após aceitação e atesto do fiscal do Contrato, bem como, mediante a comprovação pela contratada que está regular com as obrigações fiscais, com a apresentação das Certidões Negativas de Débitos com o INSS, FGTS, CNDT, Federal;

**3.3-** A Nota Fiscal correspondente aos serviços prestados deverá ser apresentada até o 5º (quinto) dia útil ao da entrega dos vales, sem rasura e letra legível. Havendo erro ou circunstância que impeçam a sua liquidação, esta será devolvida ao contratado, ficando o pagamento pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Iniciando-se novamente o prazo de cinco dias úteis, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.

**3.4 -** Em caso de não cumprimento das obrigações elencadas no inciso anterior, o pagamento somente será realizado depois de sanados todos os problemas.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO**

4.1- O prazo de duração do contrato será de **12 (doze) meses**, a contar da data da sua assinatura podendo ser prorrogado a critério da Administração, por igual período, nos termos do artigo 57, II, da Lei nº 8.666/93, com suas alterações, mediante celebração de Termo Aditivo.

4.2 - Para efeito de prorrogação contratual o interessado deverá manifestar-se no prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência do término da sua vigência e será sempre precedida de pesquisa para verificarse as condições oferecidas pela CONTRATADA continuam vantajosas para a CONTRATANTE.

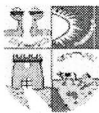
4.3- O contrato poderá ser alterado nos casos previstos em Lei, desde que haja interesse da administração, devidamente justificado, através de Termo Aditivo.

4.4- Em caso de prorrogação deste Contrato e, observada, as normas legais, a periodicidade mínima será de 12 (doze) meses, sendo que, a taxa de administração cobrada pela CONTRATADA **não sofrerá** reajuste de qualquer natureza.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Os recursos para cobrir as despesas decorrentes da aquisição objeto desta licitação no exercício de 2023, correrão à conta da seguinte:

**Projeto Atividade:** 2173 – Operacionalizações das Ações Administrativas  
**Elemento de Despesa:** 33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros -- Pessoa Jurídica



**CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM**  
**SALA DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO**

Os recursos destinados para execução contratual no exercício de 2024 estão condicionados a aprovação do orçamento próprio.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**6.1** - São obrigações da CONTRATANTE, além de outras decorrentes do presente contrato:

- a) Requisitar os vales alimentação em quantidade suficiente para atendimento das necessidades da Câmara municipal de Belém;
- b) Efetuar o pagamento total dos vales alimentação, conforme estabelecido na cláusula terceira deste instrumento;
- c) Indicar um servidor para fiscalizar a execução do presente contrato.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**7.1**- Constitui obrigação da contratada, sem prejuízo de outras contidas no Termo de Referência e Edital, os itens abaixo relacionados:

**7.1.1** – Deverá fornecer à CONTRATANTE o VALE ALIMENTAÇÃO nas quantidades contidas na Cláusula Segunda acima, com prazo de validade impresso nos VALES, **igual ou inferior a 12 (doze) meses** da data da sua entrega na Câmara Municipal de Belém.

**7.1.2** - **Entregar** os vales alimentação, dentro do **prazo máximo de até 7(sete) dias úteis**, à CONTRATANTE, a contar da data da solicitação pelo Departamento Administrativo e Financeiro;

**7.1.3** - Selecionar e manter convênio com supermercados e estabelecimentos similares, considerando principalmente aqueles situados nas imediações da CONTRATANTE, adaptando-se às suas necessidades atuais e futuras;

**7.1.4** - Fiscalizar a rede de estabelecimentos credenciados, tomando as providências cabíveis, para assegurar o bom funcionamento do sistema de forma regular e constante;

**7.1.5** - Ampliar a rede de estabelecimentos credenciados, sempre que solicitado pela CONTRATANTE;

**7.1.6** – Responsabilizar-se pela forma, impressão, dizes e utilização das Folhas por Carnê, podendo a CONTRATADA modificá-los ou substituí-los a seu critério, desde que tais procedimentos não acarretem prejuízos à CONTRATANTE;

**7.1.7** – Manter durante todo o prazo do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião do processo licitatório.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM  
SALA DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO



### CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1 - O presente CONTRATO poderá ser rescindido, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo, a critério da CONTRATANTE, independente de interpelação judicial, em qualquer fase de execução, sem que a CONTRATADA tenha direito à indenização de qualquer espécie, além das situações previstas nos Artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93 e suas alterações e ainda quando:

- a) Descumprir qualquer das obrigações contratuais, especificações ou prazos;
- b) Transferir a terceiros no todo ou em parte, a execução dos serviços;
- c) Requerer concordata, dissolução, liquidação ou ter decretada sua falência;
- d) A lentidão do seu cumprimento, levando a Contratante a comprovar a impossibilidade de conclusão do serviço ou do fornecimento nos prazos estipulados;
- e) A paralisação do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração.
- f) O desatendimento das determinações regulares do servidor designado para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores.

8.2 - Reserva-se ainda à CONTRATANTE o direito de rescindir o presente CONTRATO, no todo ou em parte, mediante aviso por escrito com antecedência **mínima de 30 (trinta) dias**.

8.3 - Convindo às partes, poderá ser este CONTRATO rescindido por mútuo acordo, sempre que esta rescisão não traga prejuízo à CONTRATANTE.

8.4 - Qualquer que seja a hipótese de rescisão, fica a CONTRATADA responsável pelo cumprimento das obrigações trabalhistas dela decorrentes;

### PARÁGRAFO PRIMEIRO – FORMALIZAÇÃO DA RESCISÃO

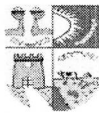
Quanto à sua forma, a rescisão poderá ser:

- I - por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei n.º 8.666/93;
- II - Amigáveis, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- III - judicial, nos termos da legislação.

### PARÁGRAFO SEGUNDO – RESCISÃO COM RESSARCIMENTO DE PREJUÍZOS

No caso de rescisão do Contrato com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

- I - pagamentos devidos pela execução deste Contrato, no estado em que se encontrar, por ato próprio da Administração;



**CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM**  
**SALA DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO**

**CLÁUSULA NONA - DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO**

O fundamento legal da contratação decorre da Lei 10.520/2002, aplicando-se subsidiariamente no que couber a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, considerando o certame licitatório, onde foi considerada vencedora a CONTRATADA, por oferecer a proposta mais vantajosa para a administração, conforme Edital do Pregão Presencial nº 11/2023 e seus anexos, cuja lavratura decorre da autorização do Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Belém nos autos do Processo nº 654/2023.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES**

**10.1** - Quem convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comporta-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal ficara impedido de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Belém pelo período de 05 (cinco) anos e será solicitado descredenciado no Sicafe e estará sujeito ainda as seguintes penalidades:

a) Advertência;

b) Não cumprir o prazo de entrega ou execução do objeto, multa diária de 0,5% sobre o valor total da proposta ou saldo remanescente, até o limite de 30 (trinta) dias sendo, após isso considerado inexecução contratual.

c) Inexecução total ou parcial do objeto (caracterizando abandono) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da proposta ou saldo remanescente.

**10.2** - Juntamente com as penalidades descritas nas alíneas "a" e "b" acima, poderá facultada a prévia defesa nos termos da lei, ser feita a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

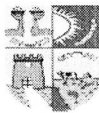
**10.3** - De 2% ao dia até o limite máximo de 30%, sobre o valor total do objeto adjudicado, nos casos de atraso injustificado acima de 05 dias nos prazos de:

I. Assinatura do Contrato;

II. Retirada/aceite da nota de empenho.

**10.4** - Após o 16º dia de atraso, previsto na cláusula item 10 deste Contrato, sem justificativa aceita pela Administração, o objeto será considerado como inexecutado;

**10.5** - As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra;



**CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM**  
**SALA DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO**

**10.5.1** - O valor da multa aplicada será descontado do crédito devido à Contratada no mês em que a fase, parcela ou etapa do serviço for efetivamente concluída, ou da garantia apresentada pela Contratada. Caso o valor da multa seja superior ao crédito ou à garantia referidos neste subitem, será cobrada administrativamente pela Contratante, ou ainda judicialmente.

**10.6** - No processo de aplicação de sanções, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, facultada defesa prévia do interessado no prazo de **05 (cinco) dias úteis** contados da respectiva intimação.

**10.7** - Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VALIDADE E EFICÁCIA**

O presente contrato só terá validade e eficácia depois de respectiva e sucessivamente, aprovado pelo Presidente da Câmara Municipal de Belém, e publicado, por extrato, no Diário Oficial do Município de Belém.

**PARÁGRAFO ÚNICO – A PUBLICAÇÃO** – A publicação do extrato do presente Contrato, ou de seus eventuais aditamentos no Diário Oficial do Município de Belém será providenciada e custeada pela Contratante, mediante remessa à Imprensa do extrato a ser publicado, para que a publicação ocorra no prazo de **até 10 (dez) dias**, contados da data da assinatura deste Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ARQUIVAMENTO**

A Contratante manterá cópia autenticada deste Contrato e dos Instrumentos Aditivos que eventualmente forem firmados, em arquivo próprio, por data de emissão, à disposição dos órgãos de controle interno e externo.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO**

Para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato, será competente o Foro da Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente Contrato, que depois de lido e tido como fiel testemunho da verdade, é assinado, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

**Belém, 09 de Janeiro de 2024.**




**CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM**  
**SALA DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO**


**CONTRATANTE**

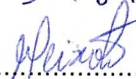
  
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM

**CONTRATADA**

  
AMAZON CARD'S SS LTDA  
CNPJ/MF nº 63.887.699/0001-73

**TESTEMUNHAS:**

1ª Testemunha:   
CPF/MF nº 086 914 862-53

2ª Testemunha:   
CPF/ MF Nº 087.456.012-34